



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

Ano

As três séries .....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série .....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série .....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série .....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 169/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 170/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 171/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 172/19:

Aprova o Regulamento Orgânico dos Gabinetes dos Directores Gerais - Adjuntos do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 173/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 174/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico do Serviço Penitenciário.

### Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

#### Rectificação n.º 22/19:

Rectifica o Decreto Executivo n.º 27/18 e o Decreto Executivo n.º 30/18, publicados no Diário da República n.º 40, I Série, de 23 de Março.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto Executivo n.º 169/19 de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

### REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE CONTROLO PENAL DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Controlo Penal.

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 170/19**  
de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares.*

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
DA DIRECÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
E REABILITAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º**  
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária.

**ARTIGO 2.º**  
(Definição)

A Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária, abreviadamente designada por (DARP), é o órgão executivo directo ao qual incumbe conceber e executar as políticas reabilitativas e psicossociais do recluso, bem como a garantia da aplicação das normas e direitos humanos, nos estabelecimentos penitenciários.

**ARTIGO 3.º**  
(Atribuições)

A DARP tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a aplicação das leis, normas e regulamentos relativos ao tratamento Penitenciário;
- b) Conceber, organizar, gerir e fiscalizar as políticas e metodologias de natureza reabilitativa psicossocial do recluso;
- c) Zelar pela garantia da aplicação das normas de direitos humanos em relação a população penal;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre o internamento de reclusos em estabelecimentos penitenciários adequados;
- e) Zelar pela elaboração de propostas, programas e planos individuais de adaptação e acompanhamento do recluso com vista a melhorar o estado e a qualidade do tratamento reabilitativo multidimensional;

- f) Submeter à consideração superior as providências de carácter metodológico necessárias ao bom funcionamento do sistema reabilitativo;
- g) Propor parcerias com organismos do sector público ou privado visando a obtenção de experiência necessária à formação da subcultura penal;
- h) Assegurar o estrito cumprimento das normas relacionadas com as visitas, liberdade condicional, direitos e outros benefícios penitenciários;
- i) Orientar a organização do ensino escolar, técnico-profissional, actividades de natureza cultural, recreativa, desportiva, cívico-moral e religiosa, bem como de ocupação dos tempos livres do recluso;
- j) Garantir e supervisionar a aplicação das normas de tratamento penitenciário de acordo com o regime jurídico vigorante;
- k) Orientar e realizar, regularmente, estudos de natureza forense no seio da subcultura penal;
- l) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- m) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 4.º (Estrutura)

A DARP tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
    Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
    Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Instrumental:  
    Secretariado.
4. Serviços Executivos Directos:
  - a) Departamento de Assistência Penitenciária e Psicossocial;
  - b) Departamento de Ensino, Trabalho, Formação Profissional, Artes e Ofícios;
  - c) Departamento de Ação Cultural, Desporto e Religião.
5. Serviço Local:  
    Departamento de Assistência e Reabilitação Penitenciária da Direcção Provincial.

## CAPÍTULO III Organização Especial

### SECÇÃO I Direcção

### ARTIGO 5.º (Director)

A DARP é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;

- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar a DARP;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos a sua disposição;
- e) Propor a nomeação, a exoneração, a promoção, a despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto a Direcção;
- f) Assegurar e garantir as coordenações de trabalho em matéria de sua especialidade;
- g) Elaborar propostas sobre a política reabilitativa e assistência psicossocial vigente no país;
- h) Emitir pareceres que lhe são solicitados;
- i) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos legais, em relação ao efectivo sobre seu controlo;
- j) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

### SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

### ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o Órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências da DARP, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

### SECÇÃO III Serviço de Apoio Instrumental

### ARTIGO 7.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director da DARP.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

### SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

### ARTIGO 8.º (Departamento de Assistência Penitenciária e Psicossocial)

1. O Departamento de Assistência Penitenciária e Psicossocial tem as seguintes atribuições:

- a) Promover, coordenar e controlar a execução dos benefícios penitenciários, inerentes a execução de penas;

- b) Fomentar a realização de estudos científicos e de inquéritos sociais no domínio do tratamento reabilitativo institucional;
- c) Orientar e controlar a observância escrupulosa da metodologia de reabilitação e das normas de Execução Permanente;
- d) Controlar e acompanhar a execução dos planos individuais de reabilitação ou readaptação e de acompanhamento, bem como, das actas da Comissão de Análise e Classificação;
- e) Zelar pelo tratamento do foro psicológico, e psicopatológico e pela elaboração de relatórios de psicodiagnósticos, assim como, a intervenção terapêutica de fenómenos psicológicos e comportamentais, no seio da população penal;
- f) Emitir pareceres elaborar informações e proceder a estudo sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Assistência Penitenciária e Psicossocial é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Assistência Penitenciária;
- b) Secção de Intervenção Psicossocial.

3. O Departamento de Assistência Penitenciária e Psicossocial é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 9.º

##### (Departamento de Ensino, Trabalho, Formação Profissional, Artes e Ofícios)

1. O Departamento de Ensino, Trabalho, Formação Profissional, Artes e Ofícios tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e promover as políticas que visam a melhoria das condições sociais e elevação do nível cultural, técnico-científico e académico dos reclusos nos estabelecimentos penitenciários;
- b) Zelar pelas actividades de ensino escolar, formação profissional e aprendizagem de artes e ofícios nos estabelecimentos penitenciários;
- c) Velar pela cooperação com as estruturas competentes do Ministério da Educação e fiscalizar a execução dos programas docentes e apoio técnico-pedagógico;
- d) Promover a organização e ocupação dos reclusos no trabalho socialmente útil;
- e) Encetar contactos com as distintas instituições estatais ou privadas, no domínio das artes e ofícios, e massificar o desenvolvimento desta actividade nos estabelecimentos penitenciários;
- f) Acompanhar e controlar a elaboração e actualização dos mapas e dados estatísticos relativos às actividades laborais, de aprendizagem escolar e de artes e ofícios desenvolvidas nos estabelecimentos penitenciários;

- g) Emitir pareceres elaborar informações e proceder a estudo sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;

- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Ensino, Trabalho, Formação Profissional, Artes e Ofícios é chefiado por um Chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Escolarização e Ensino;
- b) Secção de Formação Técnico Profissional, e Artes e Ofícios;
- c) Secção de Assistência e Acompanhamento Laboral.

3. O Departamento de Assistência Penitenciária e Psicossocial é objecto de regulamentação própria.

#### ARTIGO 10.º

##### (Departamento de Acção Cultural, Desporto e Religião)

1. O Departamento de Acção Cultural, Desporto e Religião tem as seguintes atribuições:

- a) Controlar a elaboração e execução dos programas, das actividades culturais, desportivas, recreativas e religiosas desenvolvidas nos estabelecimentos penitenciários;
- b) Promover o desenvolvimento e orientar a realização das actividades culturais, desportivas, recreativas e religiosas nos estabelecimentos penitenciários;
- c) Promover e incentivar a participação de entidades e instituições religiosas, não governamentais, públicas ou privadas, na efectivação do processo de assistência e reabilitação penitenciária;
- d) Emitir pareceres elaborar informações e proceder a estudo sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;
- e) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Acção Cultural, Desporto e Religião é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Acção Cultural e Religiosa;
- b) Secção de Actividades Desportivas.

3. O Departamento de Acção Cultural, Desporto e Religião é objecto de regulamentação própria.

#### SECÇÃO IV

##### Serviço Local

#### ARTIGO 11.º

##### (Departamento de Assistência e Reabilitação Penitenciária)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário, funciona o Departamento de Assistência e Reabilitação Penitenciária, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DARP.

**CAPÍTULO IV**  
**Regime de Pessoal**

**ARTIGO 12.º**  
**(Disciplina)**

- O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço na DARP está sujeito à legislação aplicável.
- O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

**ARTIGO 13.º**  
**(Pessoal e organigrama)**

- O quadro de pessoal e organigrama da DARP são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
- O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

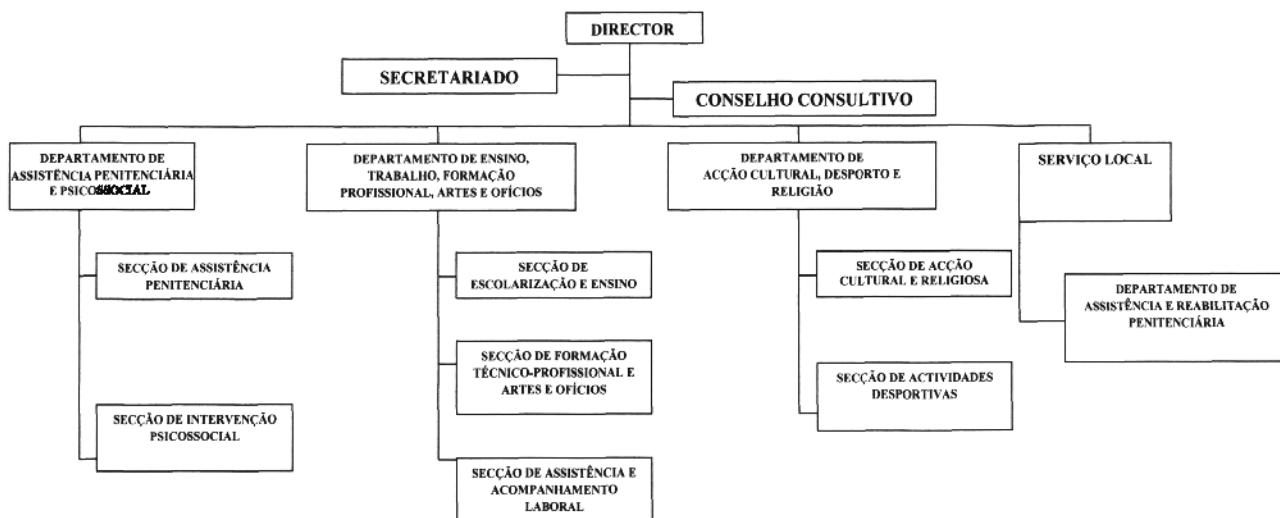
**ANEXO I**

**Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento	3
		Chefe de Secção	8
	Subtotal		12
<b>Posto de Carreira</b>			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe	3
		Intendente Prisional	8
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe	3
		Inspector Prisional	4
		Subinspector Prisional	6
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	8
		2.º Subchefe Prisional	10
		3.º Subchefe Prisional	12
<b>Total</b>			<b>55</b>

**ANEXO II**

**Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**



O Ministro, *Ângelo de Barros Véiga Tavares*.

**Decreto Executivo n.º 171/19**  
**de 10 de Julho**

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Bairros Veiga Tavares*.

---

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO  
DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Segurança Penitenciária.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

A Direcção de Segurança Penitenciária, abreviadamente designada por (DSP), é o órgão executivo, ao qual incumbe assegurar a ordem e a segurança nas instituições penitenciárias, garantir o cumprimento das penas, medidas de segurança e privativas de liberdade, aplicadas pelos órgãos competentes aos cidadãos.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

A DSP tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança em todas as instituições penitenciárias e garantir a ordem para que todos os reclusos respeitem os perímetros estabelecidos como zonas de reclusão;
- b) Orientar, controlar e fiscalizar os mecanismos de segurança dos Estabelecimentos Penitenciários e promover a prevenção e saneamento de greves, fugas, motins e agressões que se possam produzir e garantir a segurança das instalações penitenciárias;
- c) Garantir o controlo da segurança, integridade física do recluso, forças e bens patrimoniais do órgão;
- d) Estabelecer os mecanismos de cooperação operativa com outros órgãos de defesa, segurança e ordem interna, de forma a garantir a sua participação em caso de necessidade;
- e) Emitir parecer técnico para aquisição, instalação, funcionamento e cumprimento das normas na utilização dos meios de comunicação;
- f) Controlar e fazer observar as normas de segurança na condução e transferência de reclusos;
- g) Garantir a prevenção, a investigação e o tratamento processual de actos de reclusos e outros indivíduos que atentem contra as normas de segurança nas instituições penitenciárias;
- h) Garantir o controlo da interdição, sob qualquer meio ou forma, da introdução de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem e outros objectos proibidos nas instituições penitenciárias;
- i) Assegurar a definição de mecanismos e modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- j) Assegurar a manutenção da ordem e tranquilidade penitenciária;
- k) Garantir a realização de revistas e contagens programadas e supressivas acompanhamento e fiscalização da entrada de alimentação, bem como de outros artigos provenientes do exterior do estabelecimento penitenciário;
- l) Garantir a segurança dos reclusos destacados nas brigadas de trabalho;
- m) Manter as comunicações ininterruptas e disciplinadas ao nível dos órgãos de sistema penitenciário;
- n) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário superiormente solicitado;
- o) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.